

APRESENTAÇÃO COCAI/SPU/SP FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Termo de Adesão

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao **Município** a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Termo de Adesão

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;

Termo de Adesão

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;

Art. 6º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União. (Redação dada pela Lei nº 13.139, de 2015)

Art. 10. Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas

Termo de Adesão

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

São deveres da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União competente (SPU/UF):

I - acompanhar e fiscalizar o Município no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para

Termo de Adesão

sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

II – disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;

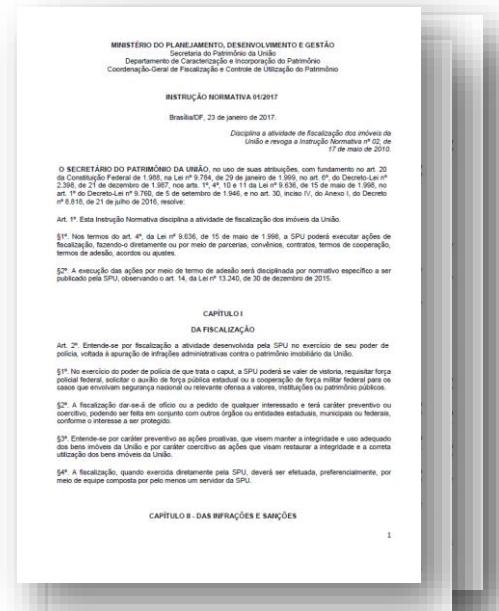
III - apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;

IV - encaminhar ao **Município** eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

V - utilizar a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (setores censitários) para identificação das praias marítimas urbanas;

VI - receber solicitação do **Município** com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla – CTE;

A Instrução Normativa nº 01/2017



Disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União e revoga a Instrução Normativa nº 02, de 17 de maio de 2010.

A fiscalização

“Atividade desenvolvida pela SPU no exercício de seu **poder de polícia**, voltada à **apuração de infrações administrativas** contra o patrimônio imobiliário da União.”

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

- Coleta de informações para atualização cadastral
- Acompanhamento dos encargos dos contratos de destinação
- Verificação da ocupação e coleta de informações para gestão da receita
- Verificação do efetivo aproveitamento do terreno
- Verificação da compatibilidade da ocupação com as regras locais de uso do solo
- Levantamento de informações para verificação da dominialidade da área
- Levantamento de informações para auxílio ao MPF, AGU, dentre outros
- Levantamento da ocupação para fins de incorporação do imóvel
- Entrega/recebimento de chaves e verificação do estado do imóvel funcional
- Apuração de denúncia de ocorrência de possíveis irregularidades
- Preventiva
 - Para garantia do uso livre dos bens de uso comum do povo
 - Para detectar possíveis irregularidades nos demais imóveis

Infrações Administrativas – Art. 3º

Infração administrativa contra o patrimônio da União é toda ação ou omissão que importe em violação do adequado uso, disposição, manutenção e conservação do patrimônio da União.

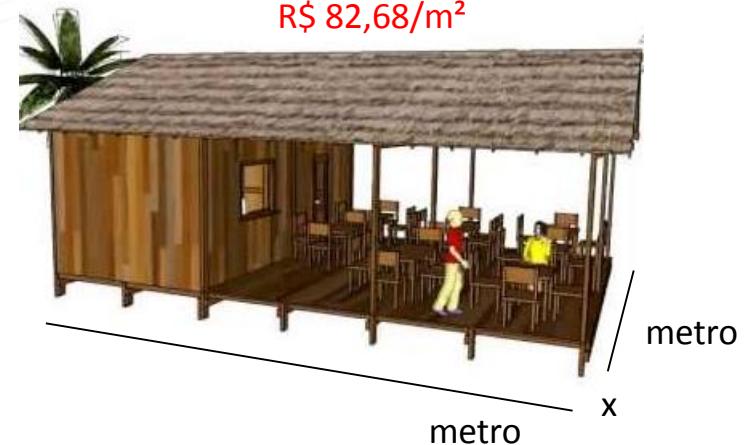
- I - violação do adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União;
- II - realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo;
- III - descaracterização dos bens imóveis da União sem prévia autorização.



Novidade trazida pela
Lei nº 13.139/2015

A infração agora abrange todos os tipos de imóveis da União: Bens de uso comum do povo, especiais e dominiais.

Sanções Administrativas



Embargo

Multa

Desocupação
do imóvel

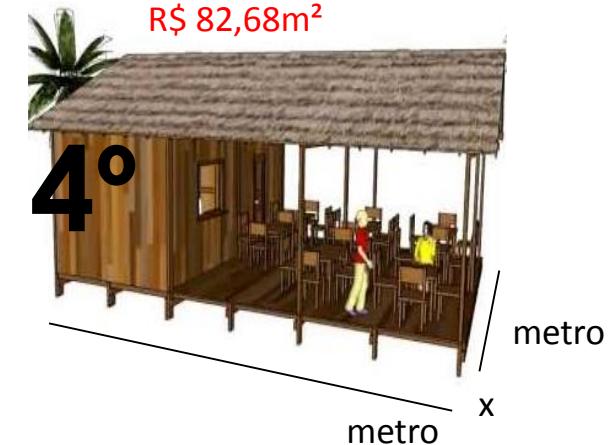
Demolição
e/ou Remoção

Sanções Administrativas



“Paralisação imediata das obras, serviços ou atividades, em execução, até que haja manifestação da União sobre o reconhecimento de eventuais direitos do embargado sobre o imóvel ou sobre a regularidade das obras, serviços ou atividades”.

Aplicado quando verificada a **inadequada destinação**, inobservância do interesse público, irregularidade de uso e comprometimento da integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União.”

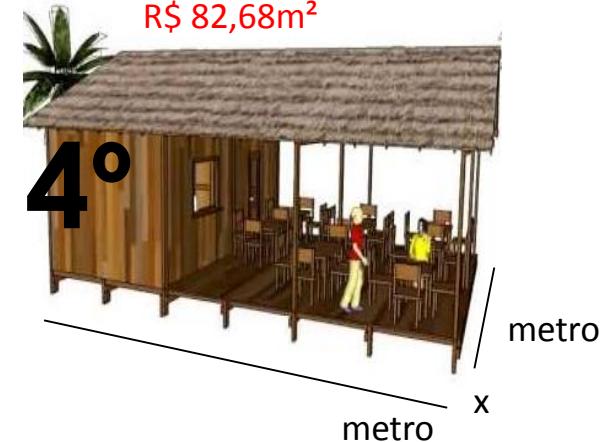


Sanções Administrativas – Art. 4º

Multa

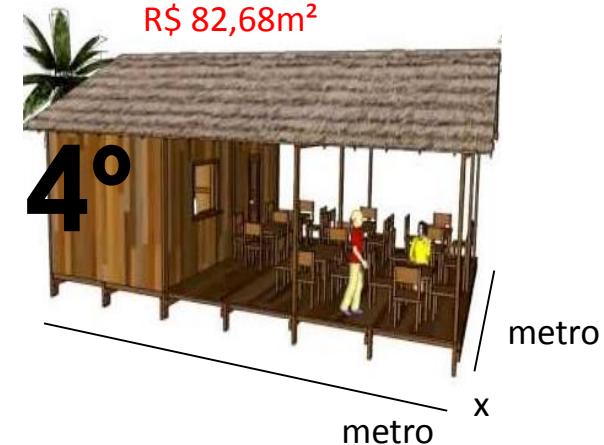
“Sanção pecuniária utilizada pela união como mecanismo de punição e de coerção.”

Sanções Administrativas – Art. 4º



Desocupação
do imóvel

“Aplicada quando ocorre a existência de posses ou ocupações irregulares em imóveis dominiais da União.”



Sanções Administrativas – Art. 4º

Demolição
e/ou Remoção

“A **remoção** importa na desinstalação e retirada completa de quaisquer benfeitorias. Já a **demolição** é o ato de desfazer qualquer serviço existente, independentemente do reaproveitamento dos materiais constituintes.”

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

Processo de fiscalização: Planejamento¹

Plano Anual de Fiscalização – PAF e Plano Anual Estadual de Fiscalização (PAEF)



1. Artigos 14 e 15

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

Processo de fiscalização: Procedimento²

Art. 16. As Superintendências do Patrimônio da União deverão elaborar previamente o **roteiro** de programação e execução para a realização da fiscalização em campo.

Art. 17. O servidor deverá se apresentar no local da fiscalização devidamente identificado e munido de **formulários** próprios e **equipamentos técnicos** e, sempre que possível, das informações do imóvel a ser fiscalizado.

Art. 18. Havendo **incerteza** sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o servidor responsável pela fiscalização **notificará** o suposto infrator para que apresente informações ou documentos.

§1º. Se após a apresentação dos documentos ou informações de que trata o caput, constatar-se a ocorrência da infração e sua autoria, deverá o servidor lavrar o auto de infração.

Por ocasião da lavratura do auto de infração, caso o suposto infrator ou seu representante se recuse a dar ciência da notificação, o responsável pela diligência certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas, que poderão ou não ser servidores da SPU, e que assinarão também o auto.

Processo de fiscalização: Procedimento

Termo de Compromisso

Art. 19. Quando possível, o auto de infração deverá determinar a adoção das providências necessárias à cessação ou ao saneamento da irregularidade, nos termos, prazos e condições e critérios que fixar, mediante a celebração de termo de compromisso.

- ✓ É facultado ao Infrator assinar o termo de compromisso, que deverá ser formalizado junto a Superintendência;
- ✓ O prazo de conclusão das obrigações previstas no termo de compromisso deverá observar o prazo máximo de noventa dias, prorrogável uma única vez, de ofício ou a pedido do interessado, sempre de forma justificada;
- ✓ Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados mediante extrato;
- ✓ A assinatura do termo de compromisso não faz cessar a cobrança da multa.

Processo de fiscalização: Notificação³

MOTIVO:

- I - Sobre o início do procedimento de fiscalização, determinando as providências referidas no art. 16, se for o caso;
- II- Sobre a realização dos atos processuais previstos.

COMO EFETUAR:

- I - pessoalmente ao responsável ou seu representante;
- II - por meio de carta com aviso de recebimento;
- III - por edital.

QUEM NOTIFICAR:

- I - estiver constando nos registros imobiliários da SPU pelo imóvel da União;
- II - no momento da fiscalização, entender-se como responsável pela obra, instalação de equipamentos e afins;
- III - esteja fazendo uso do imóvel.

Processo de fiscalização: Prazos

Descrição do ato	Descrição do ato	Observações
Manifestação do suposto infrator	10 dias	Nos termos do art. 18
Defesa do infrator	10 dias	A contar do recebimento do Auto de Infração
Demolição e/ou remoção	30 dias	A contar do recebimento do Auto de Infração
Pagamento de multas	30 dias	O não pagamento implicará em emissão de novas cobranças
Desocupação do imóvel	30 dias	Devido inadimplemento de taxas de ocupação
Desocupação do imóvel e revogação da inscrição de ocupação	90 dias	Em imóveis situados em zona urbana
Assinatura do termo de compromisso	30 dias	A contar do recebimento do Auto de Infração

Processo de fiscalização: Defesa e Recurso

A defesa ou manifestação não será conhecida quando apresentada **fora do prazo**, por alguém que não seja legitimado ou perante órgão ou entidade incompetente. A autoridade julgadora do procedimento de apuração da infração de que trata esta IN é o Superintendente do Patrimônio da União.

A celebração do termo de compromisso importará desistência de defesa eventualmente apresentada. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de **trinta dias**, julgará o processo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

IN 02/2010 x IN 01/2017

Assunto	Instrução Normativa nº 02/2010	Instrução Normativa nº 01/2017
Infrações	Infrações abrangem apenas os imóveis de bens de uso comum do povo.	A infração abrange todos os tipos de imóveis da União.
Multa	Dobrava passados mais de 30 dias e não sido removida a benfeitoria.	Multa não dobra mais, porém pode ser somada cumulativamente com indenização.
Indenização	Abrange todos os tipos de imóveis da União.	Aplicada apenas em imóveis dominiais .
Notificação	Entregue pessoalmente, por carta ou edital.	Além das formas comuns, complementarmente por e-mail ou publicação de chamada no portal da SPU na internet.
Desocupação	Não estabelecia prazos.	Estabelece prazos para cumprimento da sanção dos diferentes tipos de imóveis.
Recurso	Não estabelecia limites.	Recurso administrativo limitado a 2 (duas) instâncias.
Controle	Envio para o DECAP de Relatório Trimestral das ações de fiscalização / Lançamento dos números de fiscalização no FIGEST .	Registro dos dados referentes as vistorias e fiscalizações enviados para o DECIP/CGFIS mensalmente . CGFIS emite Relatório Trimestral de acompanhamento e controle das fiscalizações realizadas nas SPU/UF's .

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

MODELOS:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>

PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Fiscalização

- Fluxograma Fiscalização
- Perguntas e respostas sobre Fiscalização
- Manual de FISCALIZAÇÃO - versão impressa
- Modelo de acordo de cooperação técnica
- Modelo de AUTO DE EMBARGO
- Modelo de AUTO DE INFRAÇÃO
- Modelo de DESOCUPAÇÃO
- Modelo de NOTIFICAÇÃO
- Modelo de ofício para instauração de processo judicial
- Modelo de PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
- Modelo do Relatório de Fiscalização Individual
- Modelo de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TERRITÓRIO
- Modelo de TERMO COMPROMISSO
- Modelo do Termo de cancelamento de auto de infração
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2017
- Portaria 320 Manual de Fiscalização
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2018

Anterior

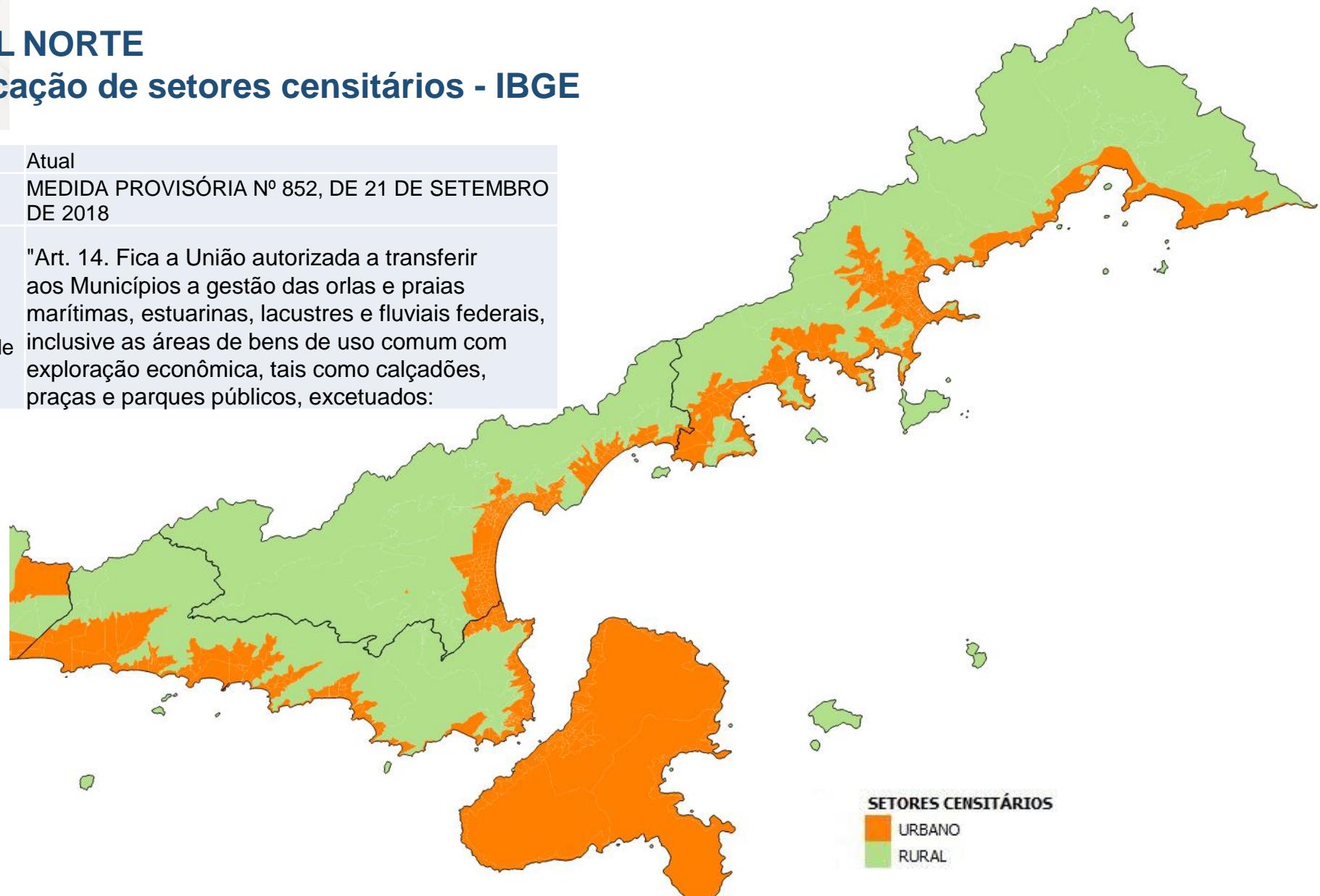
Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015

Art. 14. Fica a União autorizada a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

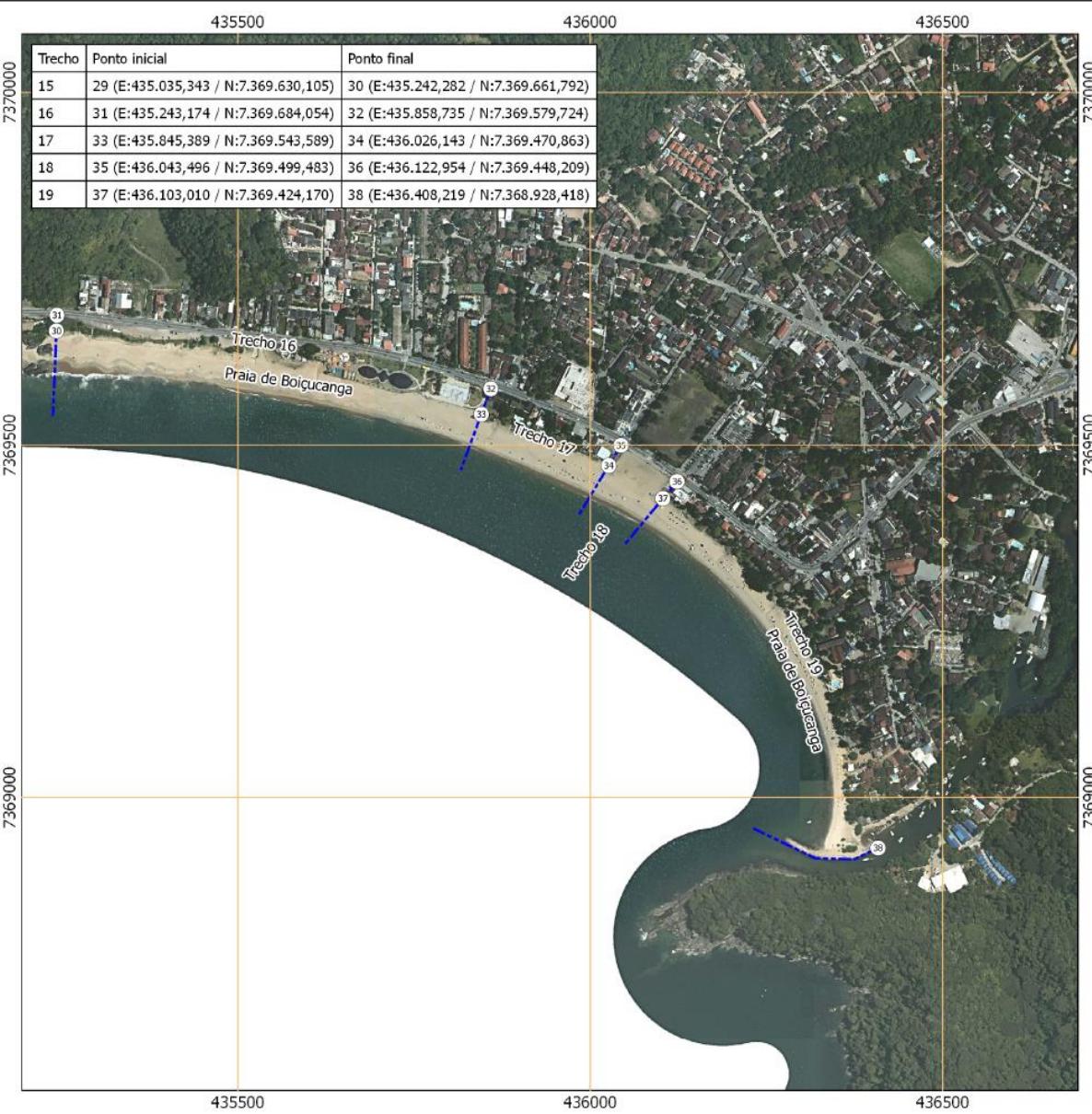
Atual

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

"Art. 14. Fica a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuados:



Praia de Boiçucanga São Sebastião



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



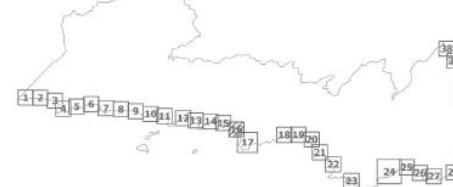
Superintendência do Patrimônio da União
no Estado de São Paulo

ADESÃO DE MUNICÍPIO À GESTÃO DE PRAIAS URBANAS

Município:
SÃO SEBASTIÃO

Processo SEI:
04977.007537/2017-71

Planta 16 de 38



Legenda

- LPM/1831
- Divisas entre trechos
- LTM

Projeto UTM Fuso 23 Sul
Datum horizontal SIRGAS2000
Fundo: Ortofotos PMSS, 2014.
Data do documento: 04/09/2017



29
ESTADUAL
- JANEIRO
REVISTA

Praias do Boqueirão e do Forte Praia Grande



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



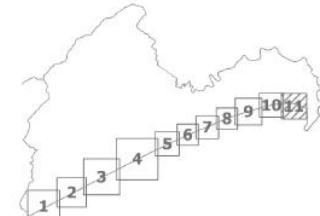
Superintendência do Patrimônio da União
no Estado de São Paulo

ADESÃO DE MUNICÍPIO À GESTÃO DE PRAIAS URBANAS

Município:
PRAIA GRANDE

Processo SEI:
04977.007463/2017-72

Planta 11 de 11



Legenda

- LPM/1831
- Divisas entre trechos
- LTM

Projeto UTM Fuso 23 Sul
Datum horizontal SIRGAS2000
Fundo: Orthofotos Emplasa 2010/2011
Data do documento: 28/08/2011 0 200 m N

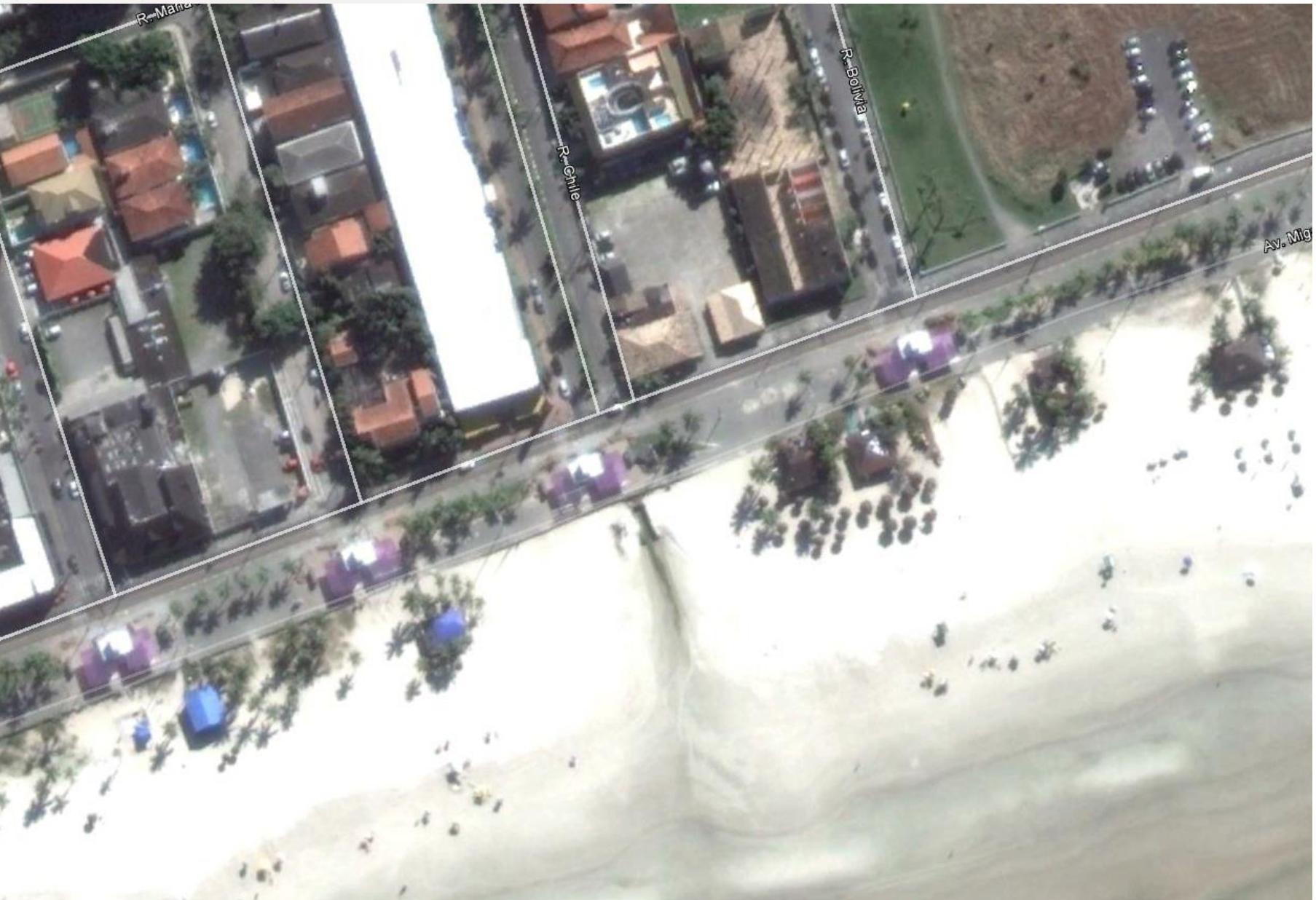
EXEMPLO:

29
- JANEIRO -
ESTEPE
D S T Q

Praia da Enseada
Guarujá
(2009)

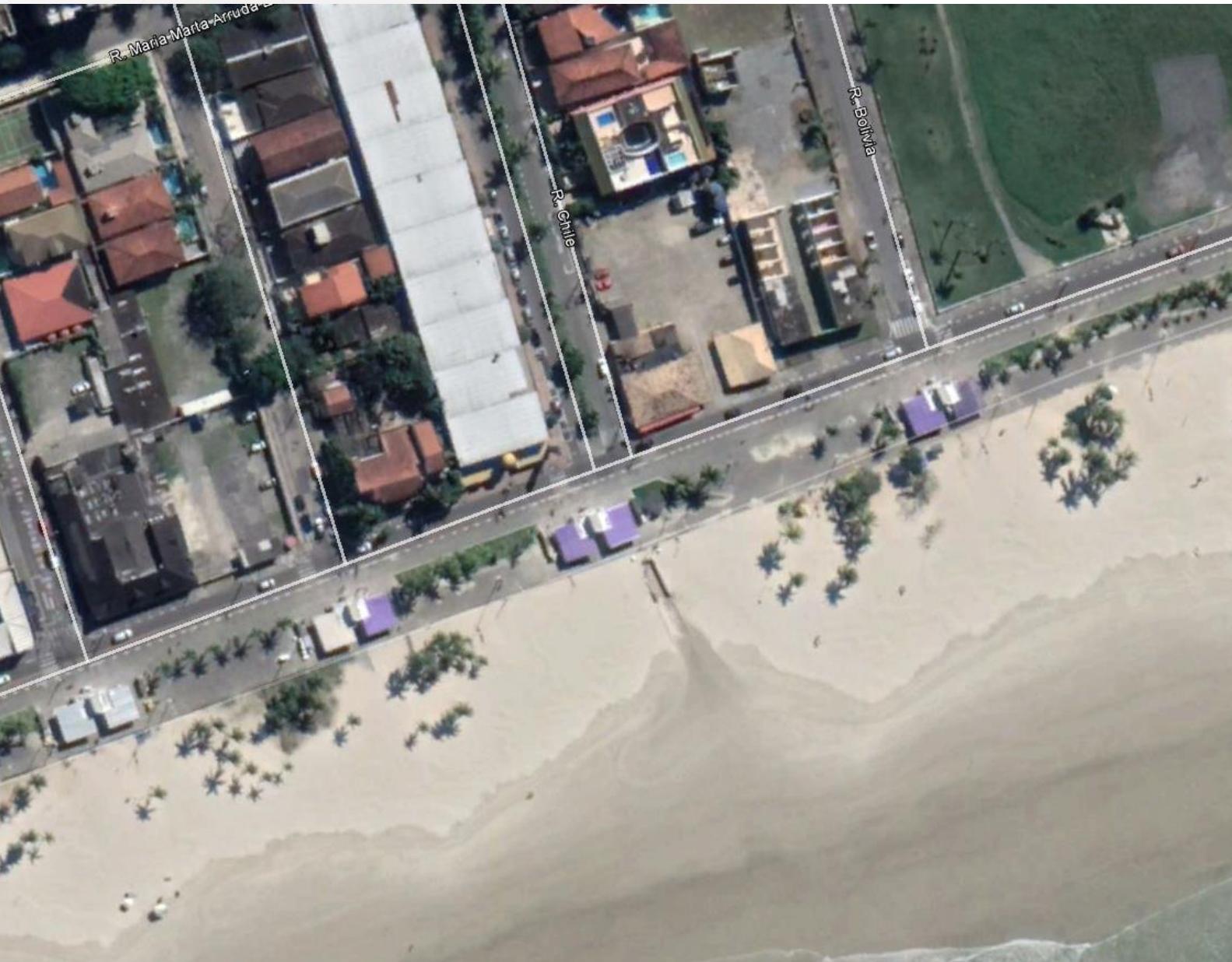


EXEMPLO:



Praia da Enseada
Guarujá
(2017)

EXEMPLO:



Praia da Enseada
Guarujá
(2018)

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

EXEMPLOS: PRAIA DE ARAÇAGY - MARANHÃO



IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

EXEMPLOS: PRAIA DO FRANCÊS - ALAGOAS



IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

EXEMPLOS: PRAIA DE JURERÊ INTERNACIONAL – SANTA CATARINA



IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2017

EXEMPLOS: PRAIA DE PORTO SEGURO - BAHIA



OBRIGADO



MINISTÉRIO DO
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**